



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 982 de 24 de março de 1.972.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir um Título de Sócio Remido do Esporte Clube de Patos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

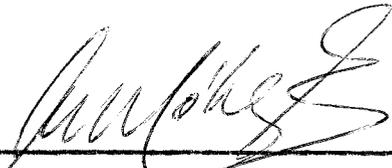
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um Título de Sócio Remido do Esporte Clube de Patos, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil / cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo / Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, com a seguinte classificação: 2.40 - 4.2.3.0 - Departamento de Educação e Cultura - aquisição de Título.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução / desta Lei decorrerão por conta das Taxas Municipais, conforme / art. 43 da Lei 4.320.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em /
24 de março de 1.972.



(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)
= Prefeito Municipal =